

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 774, DE 2003

(Apenso o Projeto de Lei nº 847, de 2003)

Dispõe sobre o adiamento de feriados.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SILVINHO PECCIOLI

A matéria que trata sobre o adiamento de feriados, consubstanciada nos Projetos de lei de nºs 774 e 847, ambos de 2003, veio à discussão desta Comissão no último dia 26 de novembro do corrente ano, tendo recebido parecer favorável do Relator, eminente Deputado Régis de Oliveira.

Ousamos discordar do ponto de vista de S. Exa. Aliás, melhor do que isso, concordamos com parte do seu raciocínio exposto ao longo do seu parecer, especificamente com a seguinte passagem:

“Contudo, é preciso ser cauteloso na limitação dessas datas comemorativas uma vez que muitas são decorrentes da nossa cultura e de crenças religiosas que, por sua vez, devem ser respeitadas.

É importante que haja bom senso na tentativa de disciplinar novamente o assunto de forma a levar em consideração não somente os prejuízos causados pelo excesso de feriado mas, também, respeitar as datas consideradas importantes para a maioria dos brasileiros, em especial, as de cunho religioso.”

Nesse particular, concordo com o Relator, divergindo, contudo, no que diz respeito à conclusão do seu parecer. Creio que os argumentos de S. Exa. melhor desaguariam no impedimento de tramitação das referidas matérias, sobretudo considerando-se que, de fato, se certas datas foram consagradas ao longo da nossa tradição, tanto para homenagens de cunho religioso como cultural, não vemos sentido em alterá-las.

Sendo mais explícito, se fosse razoável a alteração das datas dos feriados, seria possível, por exemplo, colocar o Natal na véspera do Ano Novo, bem como fundir a Proclamação da República com a Terça-feira de Carnaval. Temos certeza de que isso não traduz a melhor solução.

Por esses motivos, voto pela constitucionalidade, mas pela injuridicidade do PL 774 e do PL 847, ambos de 2003, bem como da Emenda oferecida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, uma vez que as referidas proposições atentam contra os princípios jurídicos, culturais e religiosos, protegidos pelo nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli